

TC 032.771/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Despacho

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins (Suest/TO) contra o Sr. Wellington César Ribeiro, ex-prefeito de Darcinópolis/TO, em virtude da não prestação de contas do valor de R\$ 39.991,80, correspondente à primeira parcela repassada pelo concedente para o início da execução do Convênio nº 608/2003, Siafi nº 490075, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.
2. Em decisão prolatada em 16/10/2012, este Tribunal decidiu, conforme Acórdão nº 6243/2012–TCU –1ª Câmara, entre outros, julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 2º. E 19, caput, da Lei 8.443/92 (itens 9.1 do referido Acórdão – peça 58).
3. Diante de questionamentos suscitados no âmbito da unidade técnica, foram os autos remetidos a esta Assessoria para manifestação acerca das notificações feitas à firma individual denominada **RPL Engenharia, cadastrada sob o CNPJ: 00.468.596/0001-59**, e sobre a eventual necessidade de nova notificação, desta feita por meio de edital.
4. Isto porque diante das várias tentativas de notificação do referido responsável no endereço constante na base de dados do CNPJ da Receita Federal, e a inexistência de endereços alternativos para endereçamento das notificações, optou-se pela notificação no endereço da “pessoa física” responsável legal pela firma individual, cadastrado na base de dados do CPF, no caso o Sr. **Ronaldo Pereira Lima, CPF 322.862.601-68** (peça 83).
5. Observa-se ainda, que tal tentativa de comunicação foi concluída com êxito, diante da notificação do representante legal daquela firma individual, por meio do Ofício nº 0590/2013-TCU/SECEX-TO de 4/9/2013 (peça 85), evidenciada pelo aviso de recebimento anexado aos autos (peça 86).
6. Convém registrar que em consulta às publicações nos diários oficiais, apurou-se ainda que a Junta Comercial do Tocantins decidiu, conforme Portaria Jucetins nº 26, de 10 de Abril de 2013, publicada no Diário Oficial Nº 3.858, Ano XXV – Estado do Tocantins, sexta-feira, 19 de Abril de 2013 (peça 87), declarar a firma individual **Ronaldo Pereira Lima (CNPJ: 00.468.596/0001-59)** como sendo uma empresa mercantil **INATIVA**.
7. Logo, é presumível que seriam infrutíferas novas tentativas de localização de endereços da referida firma individual, na qualidade de pessoa jurídica/empresa, o que terminaria implicando a necessidade de comunicação pela via editalícia, na forma regimental.

8. Por outro lado, trata-se, no caso particular, de firma individual.
9. Em tal situação, aplica-se o entendimento, já sedimentado neste Tribunal, sintetizado pelo voto condutor do Acórdão 1563/2012-Plenário:
- “11. Os empresários individuais respondem com seus bens particulares pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial, integral e solidariamente, pois, segundo a doutrina e a jurisprudência, a empresa individual não tem personalidade diversa e separada de seu titular, constituindo uma única pessoa e um único patrimônio, conforme ilustram o Acórdão n. 1.870/2010-TCU-Primeira Câmara e os Acórdãos nº 446/2007 e 615/2008-TCU-Segunda Câmara”.
10. Diante do exposto, considera-se plenamente válida a notificação da RPL Engenharia, no endereço da pessoa física responsável legal pela atividade daquela empresa individual, e desnecessária, portanto, a notificação por meio de edital.
11. Assim, sigam os autos aos responsáveis pela elaboração das comunicações, no âmbito do Serviço de Administração desta unidade técnica, para conhecimento, devendo estes ser devolvidos, em seguida, para formalização dos respectivos processos de cobrança executiva, se for o caso.

Palmas/TO, em 9/12/2013

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
Assessor